



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20230032

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, para **prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para notebooks da marca Lenovo, modelo E490.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede na Quadra QSA 21, Lote 19, Sala 101, Taguatinga/DF, CEP 72.015-010, telefones nº (61)3042.6900 e (61)98518.8143, e-mail ricardo@interativatech.com.br e comercial@interativatech.com.br, CNPJ-MF nº 09.589.945/0001-65, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES, CI. 23631, expedida pelo CONFEA/CREA, CPF nº. 911.713.261-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 08/2023, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº **00100.020553/2023-55**, do Processo nº 00200.002105/2022-61, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº **00100.019543/2023-77**, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do Anexo (RASf) do Ato da Comissão Diretora nº 02/2018, ratificado pela Resolução nº 13 de 2018), do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para notebooks da marca Lenovo, modelo E490**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário; e
- VI – apresentar, por ocasião da assinatura deste contrato, declaração de que é sediada em Brasília, ou que possua filial ou representante local credenciado a representá-la na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do SENADO a que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo da Informação, conforme modelo do Anexo 5 do edital.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para 130 notebooks da marca Lenovo, modelo E490, a partir de 16/12/2022, ou com início imediato, caso o contrato seja assinado após essa data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O suporte técnico será realizado em dias úteis, no horário compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, por solicitação expressa do PRODASEN, nas dependências do SENADO, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a assinatura do contrato, em até 7 (sete) dias úteis, haverá uma reunião de alinhamento nas dependências do SENADO na qual a CONTRATADA apresentará o preposto e o SENADO apresentará os fiscais.

I - A reunião, se for do interesse do SENADO, poderá ser realizada de forma virtual usando, preferencialmente, o *software Teams* da Microsoft ou outro definido em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo SERMAN - Serviço de Relacionamento com Mantenedores, da Coordenação de Atendimento do PRODASEN e entregue à CONTRATADA sempre que houver necessidade de manutenção corretiva dos itens objeto deste contrato, seja por algum erro ou defeito nos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de ordens de serviço, preferencialmente, por *e-mail*, da CONTRATADA que seja acessível pela Internet para registro de chamadas ao suporte técnico.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer serviço de suporte técnico mediante abertura de chamado técnico via *e-mail*, preferencialmente, encaminhado pelo SERMAN, constando o número da ocorrência, hora, data e as informações seguintes:

I - Número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;

II - Endereço lógico;

III - Local onde a manutenção deverá ser prestada;

IV - Anormalidade observada;

V - Nome do responsável pela solicitação do serviço;

VI - Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.





PARÁGRAFO SEXTO - Ao final de cada atendimento, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento ao Serviço de Relacionamento com os Mantenedores – SERMAN, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao finalizar os atendimentos de cada dia, a CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita, contendo, para cada atendimento:

- I - Data e hora da chamada;
- II - Início e término do atendimento;
- III - Identificação do módulo defeituoso;
- IV - Identificação do módulo substituído;
- V - As providências adotadas; e
- VI - Toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

PARÁGRAFO OITAVO - O Relatório de Visita citado no parágrafo sétimo deverá conter o nome, assinatura e matrícula do responsável pela solicitação do suporte técnico e deverá ser encaminhada ao SERMAN após concluir os atendimentos de cada dia, pessoalmente ou via *e-mail*.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório dos chamados de suporte técnico recebidos e serviços prestados, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

- I - Relação dos acionamentos ao suporte realizados dentro do mês, contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado;
- II - Valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos níveis de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - De posse do relatório dos chamados finalizados no mês, os fiscais verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal.

- I - Caso haja algum desconto, a CONTRATADA será comunicada e terá até 5 (cinco) dias úteis, após essa comunicação, para apresentar a justificativa.
- II - Após análise dessa justificativa, os fiscais do contrato indicarão se essa foi aceita. Caso seja indeferida, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal com o valor ajustado.





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Mensalmente, efetivada a prestação do serviço, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo fiscal do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

O serviço de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, nos prazos de resolução estabelecidos e abrange, ainda, as seguintes atividades:

I - Identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções relacionadas a problemas, defeitos e erros de funcionamento;

II - Informar as correções e reparos necessários ao restabelecimento da normalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA ao ser acionada pelo SENADO para atender uma ocorrência, deverá prestar o serviço de suporte técnico no local onde o *notebook* é utilizado, isto é, em qualquer local da sede do SENADO, cujo endereço é a Praça dos Três Poderes s/n, DF, 70165-900.

I - Caso o atendimento da ocorrência não possa ser realizado no local de uso do equipamento, a CONTRATADA deverá solicitar autorização ao SAEQUI para transferir o *notebook* defeituoso ao laboratório de equipamentos de informática do SENADO, localizado na Av. N2 - Bloco 16, Brasília-DF, para os devidos reparos e posterior devolução ao local de onde foi retirado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade a CONTRATADA deverá realizar a troca de peças, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, componentes, periféricos e peças de reposição originais, novos e para primeiro uso.

I - O SENADO através do seu Órgão de TI, PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação, que irá gerir a operacionalização técnica do contrato, reserva-se o direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

PARÁGRAFO QUARTO – Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 30 (trinta) dias corridos, o dispositivo ou equipamento defeituoso por outro com as mesmas características técnicas, ou superior, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.





I - O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente originalmente substituído deverá ser devolvido ao PRODASEN em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – À CONTRATADA será facultada a remoção de dispositivos ou equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências do SENADO, devendo ser recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados, ou em algum local definido pelo PRODASEN.

I - A remoção do dispositivo, sem a substituição temporária prevista no parágrafo terceiro, não interrompe a contagem do tempo de atendimento.

II - Caberá ao SAEQUI providenciar autorização de saída dos equipamentos e componentes do SENADO, sendo este, instrumento indispensável à retirada deles.

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos e componentes que necessitarem ser temporariamente retirados para conserto serão devolvidos ao PRODASEN em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA comunicará ao PRODASEN a devolução do componente retirado para manutenção.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência das situações a seguir:

I - equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária;

II - ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;

III - problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado;

IV - se a soma dos tempos de paralisação ultrapassar 10 (dez) dias úteis dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;

V - no caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo de um componente da solução.

PARÁGRAFO NONO - A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do PRODASEN, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.





I - A CONTRATADA deverá, sempre que o componente for substituído definitivamente, apresentar a nota fiscal para a comprovação das características técnicas, ser novo e de primeiro uso;

II - Os novos equipamentos fornecidos em caráter de substituição definitiva serão de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Por motivos de segurança das informações, nos casos de falhas e/ou substituição de discos rígidos (HDs) dos equipamentos, a CONTRATADA deverá substituir o disco rígido (HD) defeituoso por um novo, nas dependências do SENADO.

I - O disco rígido defeituoso será devolvido ao SAEQUI para recuperação e limpeza de seus dados, e em hipótese alguma, será devolvido à CONTRATADA ficando na posse definitiva do SENADO que, a seu critério, dará a ele o destino que aprover à administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Fica a critério do SENADO, em casos de necessidade de segurança crítica de notebooks, a obrigatoriedade, nos casos de remoção de equipamento para manutenção, do mesmo ser reparado nas dependências do SAEQUI em um laboratório disponibilizado para esse fim e acompanhado todo o tempo de um técnico do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para a execução dos serviços de suporte técnico, a CONTRATADA somente poderá desconectar os equipamentos ligados ao microcomputador, com prévia autorização do PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá garantir que a mídia utilizada por seus técnicos esteja livre de qualquer rotina alienígena (vírus de computador ou outros softwares maliciosos), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware do equipamento ou de qualquer outro conectado na rede do SENADO.

I - Constatada que a contaminação do equipamento foi provocada pelo técnico da CONTRATADA, ela estará obrigada a realizar o suporte técnico, observando todos os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de atendimento são contados em dias úteis e terão seu início no primeiro dia útil subsequente à abertura do chamado. Os atendimentos se darão em dias úteis das 8 às 18h.





I - Exemplo: Chamado aberto em uma segunda-feira, qualquer horário, o primeiro dia útil da contagem do prazo será na terça-feira, se também for dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

I - Os IMR exigidos serão contados em dias úteis a partir das solicitações de prestação de serviço, conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Item	Descrição	Prazo de solução definitiva
1	Serviço de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, para os Notebooks LENOVO.	5 (cinco) dias úteis

II - Prazo de Solução definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela equipe técnica do SERMAN à CONTRATADA e a efetiva recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento e operações normais, a qual deverá ser comunicada pelo técnico da CONTRATADA, por meio de ligação telefônica, ao SERMAN.

III - Tanto o prazo do início do atendimento como o prazo da solução definitiva são contados a partir da solicitação inicial de serviço efetuada pelo SERMAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o intuito de adequar a remuneração da CONTRATADA ao nível de atendimento das metas preestabelecidas e incentivar um bom desempenho na prestação dos serviços, poderão ser aplicadas glosas por ocasião do pagamento, de acordo com a tabela abaixo:

Percentual de atendimentos com atraso	Fator de ajuste na parcela mensal
0 a 4,9% dos atendimentos em atraso	1
5% a 19,9% dos atendimentos em atraso	0,95
20% a 39,9% dos atendimentos em atraso	0,90
40% a 59,9% dos atendimentos em atraso	0,85
60 a 100% dos atendimentos em atraso	0,80

PARÁGRAFO QUARTO - O fator de ajuste na parcela mensal será multiplicado pelo valor da parcela mensal total, referente à soma dos valores de todos os itens que estiverem vigentes naquele mês.

I - Além dos fatores elencados na tabela acima, o fator de ajuste será reduzido em 0,025 para atraso superior a 1 dia útil (além do prazo previsto), por atendimento.

II - O menor valor do fator de ajuste na parcela mensal será de 0,70, isto já considerando a aplicação recursiva sobre o fator de ajuste selecionado de todas as reduções por atrasos superiores a 1 (um) dia útil ocorridos durante o mês de apuração.





PARÁGRAFO QUINTO - O valor total da glosa em um mês não poderá ultrapassar 30% da soma dos pagamentos mensais feitos à CONTRATADA, ensejando a aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº **00100.019543/2023-77**, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Quant.	Unidade	Especificação	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	12	Mês	Serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva com fornecimento de peças novas e originais, para 130 notebooks marca Lenovo, modelo E490.	2.527,77	30.333,33
TOTAL					30.333,33

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 2.527,77 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)** e o valor global anual do presente instrumento é de **R\$ 30.333,33 (trinta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á, mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.

I – A CONTRATADA estará sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI ou, em sua indisponibilidade, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2023NE853, de 07 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.





PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo de glosas previsto no parágrafo quinto da Cláusula Quinta poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, a critério do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo, quarto e décimo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O descumprimento do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo da Informação (Anexo 5 do edital) sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 16/12/2022**, ou imediatamente, **caso a assinatura do contrato se dê após essa data**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Nome: CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES
 Cargo/Função: DIRETOR/Responsável Técnico
 Cart. Profissional Registro Nacional nº: 0711012792,
 Registro Crea 23631D- DF, Expedido: CONFEA/CREA.

Assinado de forma digital por INTERATIVA SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA:09589945000165
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=DF, l=BRASILIA,
 ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
 ou=RFB e-CNPJ A1, ou=15590921000129,
 ou=videoconferencia, cn=INTERATIVA SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA:09589945000165
 Dados: 2023.02.10 11:58:49 -03'00'

CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES
INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
 CI. 23631 – CONFEA/CREA
 CPF nº. 911.713.261-49


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\INTERATIVA LTDA - CT NOVO - 2105 2022 (KC).doc



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	10/02/2023 14:35:30	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	10/02/2023 14:41:01	
ILANA TROMBKA	10/02/2023 17:37:29	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



SENADO FEDERAL

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica com sede na Quadra QSA 21, Lote 19, Sala 101, Taguatinga/DF, CEP 72.015-010, telefones nº (61) 3042.6900 e (61) 98518.8143, e-mail ricardo@interativatech.com.br e comercial@interativatech.com.br, CNPJ-MF nº 09.589.945/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do **Contrato SF Nº 20230032**, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **prestação de serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, para notebooks da marca Lenovo, modelo E490**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução;
- b) A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da





data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;





SENADO FEDERAL

- e) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- e1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- f) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- g) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- h) A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

- a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, com vigência idêntica à do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES, conforme o disposto na Cláusula Décima do contrato. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



 Nome: CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES
 Cargo: Diretor/Responsável Técnico
 Cartão Profissional Registro Nacional nº: 0711012792
 Registro Crea 236310-DF, Expedido: CONFEA/CREA.

Assinado de forma digital por INTERATIVA SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE
 INFORMATICA:09589945000165
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=DF, l=BRASILIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
 -RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=15590921000129, ou=videoconferencia,
 cn=INTERATIVA SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA:09589945000165
 Dados: 2023.02.16 11:06:46 -03'00'

CARLOS RICARDO SANTOS FERNANDES
INTERATIVA SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\Termo de Sigilo\INTERATIVA - TERMO DE SIGILO 002105 2022 (A).docx

4

 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	16/02/2023 11:43:04	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	16/02/2023 13:53:12	
ILANA TROMBKA	16/02/2023 15:57:12	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.